



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI
Nº ____/2025**

Institui o Programa **Adote uma Praça** no Município de Embu das Artes, permitindo a adoção de espaços públicos por pessoas jurídicas para fins de manutenção, conservação e publicidade institucional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Adote uma Praça”, com o objetivo de permitir que pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, adotem espaços públicos do Município de Embu das Artes, tais como:

- I – Praças públicas;
- II – Quadras poliesportivas;
- III – Campos de futebol, pistas de caminhada, academias ao ar livre;
- IV – Núcleos de esporte, lazer e convivência comunitária.

Art. 2º. A adoção consiste na colaboração voluntária para a manutenção, conservação, revitalização e melhoria dos espaços públicos, podendo incluir:

- I – Limpeza e manutenção geral;
- II – Jardinagem, arborização e paisagismo;
- III – Reparos em equipamentos públicos, pinturas e sinalizações;
- IV – Promoção de atividades esportivas, culturais e educativas.



Art. 3º. Em contrapartida, será permitida a veiculação de publicidade institucional da empresa ou entidade adotante no local adotado, observados os seguintes critérios:

I – A publicidade deverá ter caráter informativo, com a mensagem “Este espaço é cuidado por [nome da empresa]”;

II – Os materiais deverão respeitar padrões de tamanho, estética e localização definidos pelo Poder Executivo;

III – É vedada qualquer forma de propaganda de produtos com apelo a menores de idade, bebidas alcoólicas, cigarros, ou de conteúdo político-partidário.

Art. 4º. A adesão ao programa se dará por meio de termo de cooperação firmado entre o adotante e a Prefeitura, com prazos, obrigações e responsabilidades claramente definidos.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios técnicos, padrões de publicidade, fiscalização e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 6º. As despesas com publicidade e manutenção dos espaços adotados correrão por conta exclusiva do adotante, sem ônus ao erário municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

CONSIDERANDO a necessidade de revitalização, preservação e manutenção constante dos espaços públicos de lazer, esporte e convivência no município de Embu das Artes;

CONSIDERANDO que a atuação conjunta entre o poder público e a iniciativa privada pode ampliar a capacidade de gestão e cuidado com os bens públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de praças, quadras e demais núcleos esportivos contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo em regiões com carência de manutenção regular;



Assim, apresenta-se este Projeto de Lei como instrumento de inovação na gestão urbana e valorização dos espaços públicos por meio da parceria com a sociedade civil e o setor privado.

Plenário Mestre Gama
27 de julho de 2025.
Vereadora Sandra Manente.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

